



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 03871/17**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Edineuza Carlos de Lima

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00045/17

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 06 de junho de 2017 pela aposentada, Sra. Edineuza Carlos de Lima.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 64, onde a interessada no feito pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias para envio de sua contestação.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que o pedido da requerente, Sra. Edineuza Carlos de Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 06 de junho de 2017

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

**Relator**

Assinado 6 de Junho de 2017 às 16:50



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR